

---

## **REGRAS VIGENTES DE APOSENTADORIA**

[atualizado em 08/11/2018]

### **REGRA 04**

#### **Aposentadoria Compulsória (75 anos)**

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), bem como a Lei Complementar Federal nº 152, D.O.U. de 04/12/2015 estabelece que ao completar SETENTA E CINCO anos de idade, seja homem ou mulher, o funcionário será compulsoriamente aposentado.

Nessa hipótese os proventos serão proporcionais, aplicando-se a cada ano de contribuição 1/35 (trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração devida na véspera da aposentadoria, se homem, e 1/30 (trinta avos), se mulher, e o cálculo dos proventos será com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei. A aposentadoria compulsória é automática e não depende de requerimento. O funcionário deve afastar-se no dia imediato à data em que completar setenta e cinco anos, mesmo sem a publicação do ato de aposentadoria (Lei 10261/1968 - artigo 224).

NOTA: Para os funcionários admitidos após 21/01/2013, de acordo com a Lei nº 14.653 de 22/12/2011, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 e fixado como teto de aposentadoria o adotado pelo Regime Geral de Previdência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

---

## **REGRA 05**

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003) estabelece que ao completar **SESSENTA E CINCO** anos de idade, se homem, ou **SESSENTA** anos de idade, se mulher, o funcionário poderá requerer sua aposentadoria, desde que:

- a) Tenha tempo mínimo de dez anos de exercício no serviço público.
- b) Tenha tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

**PROVENTOS E REAJUSTES:** Nessa hipótese os proventos serão proporcionais, aplicando-se a cada ano de contribuição 1/35 (trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração devida na véspera da aposentadoria, se homem, e 1/30 (trinta avos), se mulher, e o cálculo dos proventos será com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei.

**NOTA 1:** Caso o funcionário tenha completado a exigência de idade até 31/12/2003, poderá aposentar-se por idade, tendo o cálculo de seus proventos efetuado da seguinte forma: 1/35 (trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração devida na véspera da aposentadoria, se homem, e 1/30 (trinta avos), se mulher, sem aplicação do disposto na Lei 10.887 de 18/06/2004, com o tempo que adquiriu até a data acima, não sendo somado mais nenhum ano completado após (Artigo 3º da E.C. 41/2003).

**NOTA 2:** Para os funcionários admitidos após 21/01/2013, de acordo com a Lei nº 14.653 de 22/12/2011, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 e fixado como teto de aposentadoria o

---

adotado pelo Regime Geral de Previdência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

## **REGRA 07**

### **Aposentadoria - Regra de Transição**

#### **Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003) permite que o funcionário que ingressou no serviço público até 31/12/2003 aposente-se voluntariamente com os proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- b) Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- c) Vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**PROVENTOS E REAJUSTES:** Os proventos serão integrais e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, nos termos dos artigos 2º, 5º e Parágrafo Único da E.C. 47/2005.

**NOTA:** Esta regra é válida somente para quem tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, este tempo no serviço público não precisa ser somente tempo de Unicamp, mas qualquer tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ininterrupto, na Administração direta, autárquica ou fundacional.

---

## **REGRA 08 (Artigo 2º ou 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003)**

### **Aposentadoria - Regra de Transição**

#### **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003**

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), permite que o funcionário que ingressou no serviço público até 16/12/1998 aposente-se com 53 anos de idade se homem, e 48 anos de idade se mulher, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher, acrescido de um período adicional (pedágio) equivalente a 20% desse mesmo tempo faltante em 16/12/1998;
- b) Tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

**PROVENTOS E REAJUSTES:** O cálculo dos proventos será com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e será aplicado um redutor de 3,5% para quem completar o tempo até 31/12/2005 e de 5% para quem completar o prazo a partir de 01/01/2006, para cada ano antecipado com relação à idade de cinquenta e cinco anos se mulher e sessenta anos se homem. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

### **Aposentadoria Integral (Legislação vigente até 31/12/2003 - E.C. 20/98)**

#### **Direito Adquirido - Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003**

Para os funcionários que completaram os requisitos acima e adquiriram o direito à aposentadoria até 31/12/2003 os proventos de aposentadoria serão integrais e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

---

## **REGRA 09**

### **Aposentadoria - Regra Geral em vigor**

#### **Emenda Constitucional nº 41/2003**

De acordo com a Regra Geral que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), o funcionário fará jus à aposentadoria voluntária, por tempo integral de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício de serviço público;
- b) Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

**PROVENTOS E REAJUSTES:** Os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

**NOTA 1:** Para os funcionários que adquiriram o direito à aposentadoria, de acordo com esta regra, até 31/12/2003 os proventos de aposentadoria serão integrais e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Direito Adquirido Artigo 3º E.C. 41/2003).

**NOTA 2:** Para os funcionários admitidos após 21/01/2013, de acordo com a Lei nº 14.653 de 22/12/2011, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 e fixado como teto de aposentadoria,

---

o adotado pelo Regime Geral de Previdência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

## **REGRA 10**

### **Aposentadoria Proporcional**

#### **Direito Adquirido - Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003**

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), assegura a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, que até a data de publicação da mesma, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, ou seja, Emenda Constitucional 20/1998, que permite que o servidor aposente-se com cinquenta e três anos de idade, se homem, ou quarenta e oito anos de idade, se mulher, desde que preencha as seguintes condições:

- a) Tenha no mínimo, trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, acrescido de um período adicional (pedágio) equivalente a 40% desse mesmo tempo faltante em 16/12/1998;
- b) Tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

**PROVENTOS E REAJUSTES:** Na data em que tiver completado o tempo faltante e o pedágio para aposentadoria proporcional (condição "a", acima), o funcionário fará jus a 70% dos proventos do cargo efetivo. A partir daí, serão considerados 5% a mais para cada ano adicional de contribuição, até atingir o limite de 100%. O funcionário, no entanto, só poderá de fato aposentar-se se já tiver a idade mínima exigida (53 anos, se homem, ou 48, se mulher). Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, observando o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal (direito à paridade).

---

NOTA: Neste caso o funcionário terá o direito de aposentar com o tempo que adquiriu até 31/12/2003, sendo considerada para o cálculo dos proventos a situação na data da aposentadoria, ou seja, não será somado mais nenhum ano completado após 31/12/2003, porém serão consideradas as vantagens adquiridas após esta data (adicional por tempo de serviço, sexta parte, reclassificações etc).

## **REGRA 11**

### **Aposentadoria - Regra de Transição**

#### **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003**

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), permite que o funcionário que ingressou no serviço público até 16/12/1998 aposente-se com 53 anos de idade se homem, e 48 anos de idade se mulher, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher, acrescido de um período adicional (pedágio) equivalente a 20% desse mesmo tempo faltante em 16/12/1998;
- b) Tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) desde que opte por aposentar-se apenas com o tempo dedicado ao magistério (não importa se de nível fundamental, médio ou superior), o tempo acumulado em 16/12/1998 terá um acréscimo (bônus) de 17%, se homem, e 20%, se mulher, diminuindo assim o tempo faltante naquela data e também o "pedágio" decorrente desse tempo.

PROVENTOS E REAJUSTES: O cálculo dos proventos será com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se

---

posterior àquela competência, e será aplicado um redutor de 3,5% para quem completar o tempo até 31/12/2005 e de 5% para quem completar o prazo a partir de 01/01/2006, para cada ano antecipado com relação a idade de 55 anos se mulher e 60 anos se homem. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

### **Aposentadoria - Regra de Transição**

#### **Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003**

Para os funcionários que adquiriram o direito à aposentadoria, de acordo com esta regra, até 31/12/2003 os proventos de aposentadoria serão integrais e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

### **REGRA 14**

#### **Aposentadoria - Regra Geral em vigor**

#### **Ensino Infantil, Fundamental e Médio (Emenda Constitucional nº 41/2003)**

De acordo com a Regra Geral que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), o professor fará jus à aposentadoria voluntária, por tempo integral de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício de serviço público;
- b) Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- c) Cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher;
- d) Contagem exclusivamente do tempo dedicado à educação infantil, ou ao ensino fundamental e ensino médio.

---

**PROVENTOS E REAJUSTES:** Os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

**NOTA 1:** Para os funcionários que adquiriram o direito à aposentadoria, de acordo com esta regra, até 31/12/2003 os proventos de aposentadoria serão integrais e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Direito Adquirido Artigo 3º E.C. 41/2003).

**NOTA 2:** Para os funcionários admitidos após 21/01/2013, de acordo com a Lei nº 14.653 de 22/12/2011, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 e fixado como teto de aposentadoria o adotado pelo Regime Geral de Previdência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

## **REGRA 15**

### **Aposentadoria - Regra de Transição**

#### **Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**

#### **Ensino Infantil, Fundamental e Médio (Emenda Constitucional nº 41/2003)**

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41, D.O.U. de 31/12/2003), permite que o funcionário que ingressou no serviço público até 31/12/2003 aposente-se voluntariamente com os proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta anos de idade, se mulher;

---

b) Trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher;

c) Vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

d) Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

e) Contagem exclusivamente do tempo dedicado à educação infantil, ou ao ensino fundamental e ensino médio.

**PROVENTOS E REAJUSTES:** Os proventos serão integrais e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, nos termos dos artigos 2º, 5º e Parágrafo único da E.C. 47/2005.

**NOTA:** Esta regra é válida somente para quem tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, este tempo no serviço público não precisa ser somente tempo de Unicamp, mas qualquer tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ininterrupto, na Administração, direta, autárquica ou fundacional.

## **REGRA 17**

### **Aposentadoria - Regra de Transição**

#### **Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**

A legislação que está em vigor desde 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 47, D.O.U. de 06/07/2005), permite que o funcionário que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 aposente-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- 
- a) Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
  - b) Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público;
  - c) Quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
  - d) Idade mínima resultante da redução de 1 ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item a.

PROVENTOS E REAJUSTES: Os proventos serão integrais e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, nos termos dos artigos 2º, 5º e Parágrafo Único da E.C. 47/2005.

NOTA: Esta regra é válida somente para quem tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998, este tempo no serviço público não precisa ser somente tempo de Unicamp, mas qualquer tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ininterrupto, na Administração, direta, autárquica ou fundacional.

### **Aposentadoria por Invalidez**

O provento de aposentadoria irá depender do Laudo Médico emitido pelo DPME (Departamento de perícias médicas do Estado de São Paulo) onde consta se o valor dos proventos será proporcional ou integral. A base de cálculo será a contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Nessa hipótese de os proventos serem proporcionais, aplicando-se a cada ano de contribuição 1/35 (trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração devida na véspera da aposentadoria, se homem, e 1/30 (trinta avos), se mulher.

NOTA 1: Se o servidor ingressou no serviço público após 31/12/2003, o cálculo dos proventos será com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as

---

contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

NOTA 2: Para os funcionários admitidos após 21/01/2013, de acordo com a Lei nº 14.653 de 22/12/2011, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 e fixado como teto de aposentadoria o adotado pelo Regime Geral de Previdência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

NOTA 3: O reajuste será, segunda a Emenda Constitucional nº 70/2012, para os funcionários aposentados por invalidez desde 19/12/2003 e admitidos antes desta data, com a paridade. Os funcionários admitidos após 01/01/2004 será sem paridade.

### **Aposentadoria Especial**

Será elaborada após a emissão do Laudo da aposentadoria especial e o provento de aposentadoria irá depender da data de admissão do funcionário no serviço público.

#### **PROVENTOS E REAJUSTES:**

NOTA 1: o funcionário que ingressou no serviço público até 31/12/2003 aposente-se com os proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, nos termos dos artigos 2º, 5º e Parágrafo único da E.C. 47/2005.

NOTA 2: Se o servidor ingressou no serviço público após 31/12/2003, o cálculo dos proventos será com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 - média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de

---

1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.

NOTA 3: Para os funcionários admitidos após 21/01/2013, de acordo com a Lei nº 14.653 de 22/12/2011, os proventos de aposentadoria serão calculados com base na Lei 10.887 de 18/06/2004 - DOU de 21/06/2004 e fixado como teto de aposentadoria o adotado pelo Regime Geral de Previdência. O reajustamento dos benefícios será nos termos do artigo 15, da citada Lei, ou seja, sem paridade.